



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Terça-feira • 21 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1557

Esta edição encontra-se no site: [www.iramaia.ba.io.org.br](http://www.iramaia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Lei Nº 532 De 20 De Maio De 2019** - Altera Lei Municipal 437/2012 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município para incluir o Departamento Municipal de Turismo e dá outras providências.
- **Decreto Nº 047 De 20 De Maio De 2019** - Dispõe sobre o regular funcionamento da Feira Livre no Município de Iramaia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

### LEI Nº 532 DE 20 DE MAIO DE 2019.

*“Altera Lei Municipal 437/2012 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município para incluir o Departamento Municipal de Turismo e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - *O órgão da Administração direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Agricultura e Meio Ambiente, passara a ter a seguinte redação contida no artigo 16 da Lei Municipal 437/2012:*

**Órgão da Administração Direta**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Expansão Rural
3. Departamento de Expansão Urbana
  - 3.1 Divisão de Abastecimento e Feiras
4. Departamento de Meio Ambiente
  - 4.1 Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental
  - 4.2 Divisão de Fiscalização Ambiental
  - 4.3 Divisão de Educação Ambiental
5. Departamento de Turismo

**§ 1º** - O departamento de Turismo recém criado tem por finalidades, apoiar os gestores públicos municipais no detalhamento das políticas locais voltadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

desenvolvimento do turismo em Iramaia, com destaque para os projetos, programas e ações necessários no curto, médio e longo prazos.

§ 2º - Estimular a participação social nos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Turismo, agregando setores organizados da sociedade e da governança do turismo estabelecida no município.

§ 3º - Orientar os trabalhos de organização de projetos, programas e ações na área do turismo buscando estimular a economia municipal, com foco na geração de postos de trabalho, renda e benefícios ao município.

§ 4º - Estimular o crescimento das atividades diretas e indiretamente relacionadas com o setor de turismo, e dos demais setores econômicos que se interligam com o mesmo

§ 5º - Indicar ações visando ampliar o fluxo de turistas ao município, destacando potencialidades como sol, cachoeiras, roteiros turísticos, a cultura local, o patrimônio histórico, o meio ambiente e colaborando com o seu planejamento territorial.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar ou remanejar dentro da peça orçamentária de 2019 as dotações necessárias para a estruturação do novo departamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, EM 20 DE MAIO DE 2019.**

**Antonio Carlos Silva Bastos**

**Prefeito**

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA**

### DECRETO Nº 047 DE 20 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre o regular funcionamento  
da Feira Livre no Município de Iramaia”

O Sr. Antonio Carlos Silva Bastos, Prefeito do Município de Iramaia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas com vistas à organização e adequação das atividades da Feira Livre que funciona nas calçadas e ruas desta cidade;

Considerando que é da competência do Chefe do Executivo Municipal disciplinar as regras de regulamentação funcionamento das Feiras Livres, no sentido de evitar o bloqueio de ruas por feirantes e facilitar a tributação do setor.

**DECRETA:** *ama, cuida!*

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a feira Livre de Iramaia somente será permitida na Sexta-feira de cada semana, e somente nos locais determinados pela Prefeitura Municipal para o seu funcionamento, sendo expressamente vedada a instalação de barracas e caminhões, caminhonetes ou outros veículos para comercialização de produtos em qualquer outro dia da semana.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste Decreto, considera-se Feira Livre o vento público consistente na reunião de pessoas para comercialização de mercadorias licitas nas ruas e calçadas da cidade, mediante o uso de estruturas improvisadas desmontáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA**

---

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, em 20 de Maio de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

---

**Praça da Bandeira, Nº 14 - Centro - Iramaia - BA - CEP: 46-770-000 / CNPJ: 13.894.902/0001-60**  
**[pmiiramaia2017@gmail.com](mailto:pmiiramaia2017@gmail.com)**